



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**TERMO DE ADESÃO DO SERVIDOR ELEGÍVEL  
AO REGIME PERMANENTE DE TELETRABALHO**

Exmo. Senhor,  
**TAVANE DE MIRANDA FIRMO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Estreito - MA

**ARNALDO ALVES GUERRA**, Servidor Público do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Estreito, no cargo de Técnico Legislativo, matrícula 13-1, vem pelo presente aderir ao regime de teletrabalho regulado pela Resolução nº 001, de 09 de junho de 2022, comprometendo-se a observar as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos na referida Resolução.

Declara o aderente estar ciente dos critérios de ergonomia que deverá observar no desempenho do teletrabalho;

Declara ser portador da comorbidade enquadrada como: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, **arritmias**) – conhecida como **Fibrilação Atrial**;

Declara possuir perfil adequado à modalidade de trabalho realizado de forma remota, pois exerce atividades que demandam maior esforço individual e menor interação com outros servidores, atividades cujo trabalho é exclusivamente de cunha intelectual.

Declara estar consciente que deverá comparecer periodicamente à Câmara Municipal, conforme ficar determinado na Portaria de concessão, respeitado, pelo menos um dia de trabalho presencial por semana, e sempre que houver convocação;

Declara possuir equipamentos tecnológicos adequados (hardware, software, internet, telefone, etc.) necessários à execução do teletrabalho;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Declara que estará acessível pelos meios institucionais e telefones de contato abaixo especificados, estando ciente de que deverá consultar constantemente a sua caixa postal de correio eletrônico;

Declara neste ato optar pelo regime parcial de teletrabalho;

Declara estar ciente ainda de que, sem prejuízo do(s) dia(s) de comparecimento periódico, deverá estar apto a atender convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata, desde que avisado até às 18h. do dia útil imediatamente anterior.

Estreito, 01 de agosto de 2022.

*Arnaldo Alves Guerra*  
ARNALDO ALVES GUERRA  
Matrícula 13-1

*DEFERE O PELOIDO  
ESPEÇA-SE PORTA  
01-08-2022  
Amr*

Meios institucionais e telefones de contato:		
arnaldo_guerra@hotmail.com	→	E-mail
(99) 98446-8272	→	Whatsapp
(99) 99649-0442	→	Telefone



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 009, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

*Autoriza o regime de teletrabalho ao servidor ocupante do cargo de Técnico Legislativo.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 30, inciso XIX, e, alínea "a", do inciso II, do Art. 44, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a competência privativa da Câmara Municipal disposta no Art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica de Estreito, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001/2022, que instituiu o programa de gestão na modalidade Teletrabalho, para a realização de atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo;

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo Servidor ARNALDO ALVES GUERRA, por meio do Termo de Adesão;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho é um programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis;

**CONSIDERANDO** que nessa modalidade o servidor público executa suas atribuições funcionais de forma parcial ou total fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência;

**CONSIDERANDO** o que cargo de Técnico Legislativo abrange atividades para as quais a presença física do servidor na unidade não é estritamente necessária, podendo serem executadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**CONSIDERANDO** que o cargo de Técnico Legislativo não é setor em que haja atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que o Teletrabalho não implica redução da capacidade plena de funcionamento do setor;

**CONSIDERANDO** que essa situação não obstrui o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificulta a realização de suas obrigações e nem a produtividade; e

**CONSIDERANDO** ainda, que o servidor é portador de comorbidade, dentre aquelas previstas na Resolução nº 001/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO ou HOME OFFICE ao servidor ARNALDO ALVES GUERRA, Técnico Legislativo, Matrícula 13-1, permitindo assim, a realização de suas atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo.

§ 1º Fica estabelecido o cumprimento de 01 (um) dia por semana em regime de trabalho presencial, preferencialmente nos dias das Sessões Ordinárias, no horário das 08h. às 14h.

§ 2º Nos dias em que estiver exercendo suas atividades em teletrabalho, o servidor permanecerá acessível aos demais servidores e aos vereadores da Câmara Municipal, estando à disposição destes para o que for solicitado dentro de suas atribuições.

**Art. 2º** Os dias em que estiver em teletrabalho não serão computados como faltas ao trabalho em registro de controle de frequência de servidores, para todos os fins.

**Art. 3º** O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

§ 1º O servidor deverá utilizar e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas durante o período fixado para TELETRABALHO;

§ 2º A Câmara Municipal de Estreito não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO.

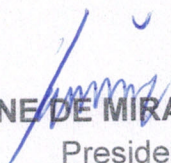
**Art. 4º** O servidor, sem prejuízo do(s) dia(s) de comparecimento periódico, deverá estar apto à atender convocação para comparecimento presencial, no(s) dia(s) e horário(s) fixados pela chefia imediata, devendo ser avisado até às 18h. do dia útil imediatamente anterior.

**Art. 5º** Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições previstas na Resolução nº 001/2022.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Estreito-MA, em 02 de agosto de 2022.

  
**TAVANE DE MIRANDA FIRMO**  
Presidente